TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 69400/22
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 339/22 - Tribunal Pleno

Requerimento Administrativo. Processo de Membro do Tribunal de Contas. Auditor. Indenização de férias não usufruídas. Período aquisitivo de 15/03/2021 a 14/03/2022. Resolução n.º 49/14-TCE/PR. Pelo deferimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Auditor Claudio Augusto Kania, matrícula 50.010-0, por meio do qual solicita a indenização de 60 (sessenta) dias de férias relativos ao exercício de 2022, ainda não usufruídos em razão de absoluta necessidade de serviço (peça n.º 02).

Consoante exigido pelo artigo 1°, §2°, da Resolução n.º 49/2014-TCE/PR, consta na peça n.º 04 declaração firmada pelo Presidente desta C. Corte, Conselheiro Fábio de Souza Camargo, cujo teor certifica que o peticionante não usufruiu do período em voga por absoluta necessidade de serviço.

Com isso, inicialmente, a Diretoria de Gestão de Pessoas, em sua Informação n.º 43/22 (peça n.º 05), atestou que, após consulta aos seus registros, no que tange ao exercício de 2022, de fato consta o saldo em destaque, sendo o cálculo do montante devido realizado de acordo com a Resolução n.° 49/2014 e a orientação constante do Acórdão n.° 908/19 – STP, resultando em R$ 67.378,22 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Na mesma senda, a Diretoria Jurídica, no Parecer n.º 46/22 (peça n.° 06), opinou pelo deferimento do pedido, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme se extrai do Parecer n.º 34/22 - PGC, peça n.º 07).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV1H.K

É o relato.

II. FUNDAMENTO E VOTO

O tema invocado no corrente expediente diz respeito à conversão de férias em pecúnia pelos membros deste Tribunal, expressamente previsto na Resolução n.º 49/2014 – TCE/PR, cujo teor ora transcrevo:

> Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.
>
> §1º Consideram-se como cassadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias acumuladas, total ou parcialmente, anteriores à presente Resolução.
>
> §2º A partir desta Resolução, a cassação de férias de Auditores e Conselheiros, por absoluta necessidade de serviço, somente poderá se dar por ato motivado do Presidente do Tribunal de Contas, ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no caso de seus membros.
>
> §3º Presume-se que as férias não gozadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral e Procurador-Geral decorreram de absoluta necessidade do serviço.
>
> Art. 2º A indenização, para cada período de 30 (trinta) dias de férias, equivalerá ao valor integral do subsídio atual, sem correção ou juros.
>
> §1º O valor da indenização será acrescido do benefício constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, e art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, desde que o beneficiário não tenha auferido tal vantagem.

Após uma detida análise do feito, verifica-se que foram preenchidos os requisitos que asseguram ao requerente a conversão em pecúnia nos moldes pretendidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo deferimento do pedido de conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias relativos ao exercício de 2022, no valor de R$ 67.378,22 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV1H.K

e vinte e dois centavos), ao Auditor Cláudio Augusto Kania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias relativos ao exercício de 2022, no valor de R$ 67.378,22 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), ao Auditor Cláudio Augusto Kania, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dessa Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 23 de fevereiro de 2022 – Sessão por Videoconferência nº 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR PQN1.LKL0.APDB.TV1H.K